



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 64/2019-COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 31 de julho de 2019.

Projeto de Lei nº 42/2019

Prazo
15/08

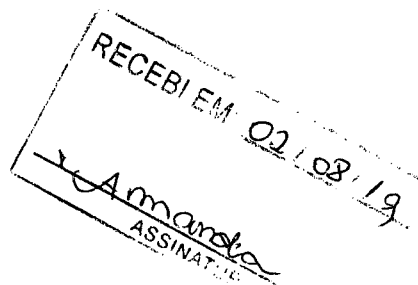
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina no sentido de ser obstado o feito, por possuir vício de natureza formal subjetivo, do Projeto de Lei nº 42/2019, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Resolve acatar o parecer e, dessa forma notifica o autor, **Vereador Vladi Lourenço**, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias úteis, ao parecer exarado no Projeto de Lei nº 42/2019.

Atenciosamente,



Felipe Kuhn Braun
Felipe Kuhn Braun
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação